



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000005237-7
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso "Uma segurança pública mais restaurativa"

Projeto Básico N° 74 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV.
00

1 - OBJETO

Contratação de instrutora para ministrar o curso "**Uma segurança pública mais restaurativa**", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2 - JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) A Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional fomentada pela ONU, assim como no Brasil, um dos seus Estados-membros, está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto a sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social quando rompido.

Tendo a restauração como objetivo principal, a Justiça Restaurativa aponta para uma noção mais ampla do conceito de justiça, deixando de lado a visão tradicional normativa e abstrata, para demandar uma substancial melhora do exercício da justiça, com modernização e desenvolvimento.

A demanda dessas mudanças persiste nas sociedades, em especial na sociedade brasileira, a fim de discutir o estabelecimento de políticas públicas que assegurem a sua diversidade social e a manutenção da sua essencial cultura gentil e inclusiva.

As instituições coercitivas do Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e as Forças de Segurança) carecem de uma necessária abertura para a implementação desse processo amplo e cooperativo de humanização e integração de suas práticas, visando atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Este curso oportuniza o oferecimento dos elementos necessários para que os agentes públicos que lidam com a violência e os conflitos possam desenvolver um conjunto de estratégias de prevenção e segurança mais eficazes, que garantam modos de realização dos direitos e da cidadania, com maior sensibilidade humanitária.

Será, também, abordado durante o curso, o fundamental engajamento da sociedade civil organizada notadamente das organizações não governamentais, assim como, da comunidade acadêmica e da pesquisa e em especial as universidades, para integrar com o poder público uma melhor forma de compreensão da realidade atual.

Será oportunizada a criação de embriões de rotinas operacionais eficientes que envolvam uma reformulação epistemológica e participativa do nosso sistema, com a redefinição de todas as questões comprometidas com a Justiça Criminal.

Ademais, faz-se necessária uma mudança na atenção das autoridades e dos atores envolvidos no atendimento da população carcerária, para que o pilar da ressocialização seja efetivamente alcançado.

Diante deste cenário, com a forma diferenciada que a Justiça Restaurativa propõe, há substancial mudança no olhar para com o ofensor, o que vem ao encontro da forma como se pretende desenvolver as atividades nas penitenciárias.

Trabalharemos com uma proposta altamente inovadora, desenvolvendo as potencialidades da convivência humana e a resiliência, utilizando conceitos da psicanálise com viés comunitário, dentro de uma concepção absolutamente brasileira e latino-americana.

O Curso de Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa se torna excelente oportunidade para ensinar a mudança das formas de lidar com a divergência entre as pessoas e as organizações especialmente os do setor de segurança pública devendo ser estabelecida a partir dos parâmetros do curso formam mais democráticas e humanizadas de atendimento das demandas promovendo o diálogo interinstitucional permanente em busca de soluções mais adequadas e com respeito às necessidades e aos direitos dos envolvidos, utilizando assim, espaços apropriados para o atendimento interinstitucional, que assegure as novas formas de realização da cidadania e dos direitos humanos.

O proposta do tema "Uma Segurança Pública mais Restaurativa" é destacar alguns pontos essenciais na temática para a reflexão acerca da teoria, prática e eficácia da justiça restaurativa em relação aos valores de um novo paradigma em segurança pública capaz de humanizar

b) Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação de instrutor com larga experiência, como a instrutora professora **Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa**, conforme proposta evento (3595702).

c) A Professora **Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa**, é Juíza Auditora Militar do TJDF. Secretária da Secretaria para Justiça Restaurativa na Área Penal da AMB Membro do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ Membro do European Forum for Restorative

Justice – EFRJ Instrutora Credenciada da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Conselheira do Conselho Deliberativo pra Proteção de Vítimas, Testemunhas e Parentes do Distrito Federal Participante do IVLP (Programa de Liderança para Visitantes Internacionais) do Departamento de Estado dos Estados Unidos Foi Coordenadora no Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do TJDFT (06/2015-04/2020).

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do (a) instrutor (a), e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme proposta que segue anexada (3595702), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3 – OBJETIVOS

Objetivo geral:

Compreender a Justiça Restaurativa, seus princípios e valores e as diversas possibilidades de aplicação e desenvolvimento.

Objetivos específicos:

Instrumentalizar os participantes com ferramentas teóricas e práticas que possibilitem a aplicação dos valores restaurativos na Segurança Pública.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Condições gerais

a – O curso "**Uma segurança pública mais restaurativa**", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, refere-se a Formação Continuada.

b - Será realizado para **uma turma** com mil **vagas**.

c - Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade EaD**.

d - O **curso** ocorrerá no dia 23.03.2021.

e - Metodologia:

O curso, a ser ministrada sobre o tema "**Uma segurança pública mais restaurativa**", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, será realizado no dia 23 de março de 2021, conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico (3595374).

A professora será contratada por 2 horas-aula para planejar os conteúdos das aulas, e ministrá-los em 1 hora-aula através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet, totalizando assim um total de 3 horas-aula de contratação.

Todo o curso será dividido em 8 (oito) Painéis correlacionados, com carga horária pré-definida, conforme explicitado no item 9 do Projeto Pedagógico, com conteúdo estruturado em torno do tema central da Justiça Restaurativa.

Os Painéis serão realizados à distância e será utilizada a plataforma de videoconferência do Google Meet para que os professores e coordenadores de Mesa se encontrem simultaneamente.

Os participantes assistirão a toda a transmissão via canal da Esmat, link este a ser disponibilizado, no Portal Esmat (esmat.tjto.jus.br), nos dias programados para a transmissão dos painéis.

O processo de interação ocorrerá via sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos participantes enviarem suas perguntas ao palestrante durante a realização das atividades síncronas.

Os temas serão abordados de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de casos práticos, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos participantes ao final de cada tema e ou painel

4.1 Conteúdo Programático

Segurança Pública – conceito Justiça Restaurativa como paradigma para a segurança pública.

4.2 Carga Horária Total

- 03 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4.3 Data

23 de março de 2021.

4.4 Público Alvo

Magistrados Coordenadores de CEJUSC polos;

Servidores lotados nos 12 CEJUSC's polos;

Servidores lotados no NUPEMEC; 6.4 Membros do Comitê Gestor de JR do TJTO;

Promotores de Justiça;

Defensores Públicos;

Delegados, escrivães e investigadores da Polícia Civil;

Oficiais e Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

Assistentes Militares do TJTO;

Representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública das Cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO;

Ordens dos Advogados do Brasil – OAB;

Agentes de Execução Penal e Agentes de Segurança Socioeducativos.

Servidores da Secretaria de Segurança Pública;

Servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça;

Servidores de Escolas de Formação de Militares dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas;

5 - FREQUENCIA, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO

5.1 Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 15 do Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;

5.2 A frequência será computada no momento em que o participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão dos Painéis, link este que será disponibilizado no Portal Esmat para acesso durante a atividade;

5.3 Não haverá aferição de nota aos alunos;

5.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização dos Painéis, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5.5 Monitoramento e Avaliação: Considerando a carga horária e a natureza da atividade acadêmica – formato de painéis –, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré requisito para emissão do certificado.

5.6 Só receberão certificado de conclusão os inscritos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6 - DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7 - DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

5. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

2. Oferecer o suporte logístico;

3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

7. Para a Gravação das Aulas Teóricas em Estúdio: As gravações deste curso serão realizadas na cidade do professor em equipamento próprio, sem haver necessidade de descolamentos para essa finalidade.

Para a realização desta atividade, não se fazem necessários recursos materiais e logísticos, apenas que os inscritos e os palestrantes tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 15/03/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 15/03/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3595705** e o código CRC **204CAB6C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005237-7
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Parecer Nº 204 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação de instrutora para ministrar o curso "Uma segurança pública mais restaurativa", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia 23 de março de 2021.

Projeto Pedagógico (evento 3595374).

Projeto Básico, Proposta, Justificativa de Preço, Declaração de que não emprega menor, Certidões de Regularidade Fiscal, Diploma, Currículo e Documentos Pessoais (eventos 3595702 a 3595777).

Dotação orçamentária (evento nº 3599499).

Aportam os autos para análise e parecer.

Em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, assim preconiza:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art. 13 do mesmo Diploma Legal pontifica, *ipsis litteris*:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Neste sentido, cumpre trazer à colação o posicionamento do TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de per se, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

“(…) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha (TCU- Decisão nº 439/98).”

“(…) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97).”

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a

Cumprе ressaltar que a natureza singular dos serviços não conduz à ideia de prestação de serviços por apenas uma empresa ou profissional.

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho, natureza singular “*deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo*” [1]. Quanto à singularidade do objeto e à notória especialização da profissional a ser contratada, tais exigências se encontram comprovadas, por meio do Projeto Básico e Currículo, acostados aos eventos 3589008 e 3589241.

A justificativa do preço proposto se encontra comprovada nos eventos 3595706 e 3595707.

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça 2385, de 23/03/2010, conforme relatado.

Por fim, ressalte-se a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, “*caput*”, do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação direta da instrutora **Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa**, para ministrar o curso “**Uma segurança pública mais restaurativa**”, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor total de **RS 600,00** (seiscentos reais), consoante Proposta acostada ao evento 3595702, com fundamento no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 17/03/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3602280** e o código CRC **78191D49**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005237-7
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Despacho Nº 17113 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação de instrutora para ministrar o curso "**Uma segurança pública mais restaurativa**", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia 23 de março de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3602280) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3599499), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta da instrutora **Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa**, para ministrar o curso aludido, no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3595702.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/03/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3602295** e o código CRC **8FD9D2AF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005237-7
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Decisão Nº 1081 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso "**Uma segurança pública mais restaurativa**", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia 23 de março de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3602280) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3599499), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3602295), com vistas à contratação direta da instrutora **Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa**, para ministrar o curso aludido, no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3595702.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta decisão;
 - 2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
 - 3. CCOMPRAS** para envio da NE à contratada aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 18/03/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3602302** e o código CRC **3E5251BA**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2021NE00600	Emissão	18/03/21
Credor	66499003115 - Catarina de Macedo Nogueira Lima e Corrêa				
Valor	600,00 (Seiscentos reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.061. 1169. 3081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	18/03/2021	Local Entrega	Palmas
Processo	2100000052377	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		600,00

Cronograma

Março	600,00		
--------------	--------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
	Pré-Empenhado	Bloqueado		
203.503,63	0,00	0,00	600,00	202.903,63

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutora para ministrar o curso "Uma segurança pública mais restaurativa", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia 23 de março de 2021. Empenho autorizado pela Decisão Nº 1081 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3595702). Solicitação na Informação 7451 DAFESMAT (EENTO 3595781). Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	600,0000	600,00
Descrição	curso "Uma segurança pública mais restaurativa", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia 23 de março de 2021.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 18/03/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 18/03/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3605395** e o código CRC **DCB1AD30**.
